



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 3/2025**

**Projeto de Lei legislativo nº 003/2025.**

**Autoria: Washington Jefferson de Castro.**

O vereador **Washington Jefferson de Castro** no uso de suas atribuições legais cumprimenta os Eminentes colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, com base na Lei nº 1256/2021, onde dispõe sobre: “o confinamento inadequado de cães e gatos e maus-tratos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS” e dá outras providências.

**Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025.**

*“Dispõe sobre o confinamento inadequado de cães e gatos e maus-tratos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica proibido o confinamento inadequado de cães e gatos no município de Rio Verde de Mato Grosso.

**Art. 2º** Considera-se confinamento inadequado para efeitos desta Lei:

- I - Prender, cercar ou isolar indevidamente cães e gatos, impedindo sua locomoção e privando-os de sua liberdade ou necessidades básicas.
- II - Utilizar qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cães e gatos, que não forneça espaço suficiente para movimentação, privando-os de suas necessidades, ou ainda, que lhes ofereça risco de vida, inclusive enforcamento.
- III - Alojamento inadequado: Qualquer alojamento que ofereça risco à vida e saúde do animal e não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

**Art. 3º** É proibida a prática de confinamento que cause ferimentos ou morte; a colocação dos animais em local impróprio à movimentação e ao descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados.

**Art. 4º** Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, os animais (cães e gatos) poderão ser presos a uma corrente do tipo "vaivém", que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades.

§1º O aprisionamento de que trata o caput deste artigo deverá:

- I - Ser temporário; Manter o animal abrigado de sol, chuva, calor ou frio excessivo.
- II - Disponibilizar espaço para que o animal possa se movimentar.
- III - Contar com disponibilidade de alimentação e água limpa.
- IV - Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal.
- V - Restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será configurado o crime de maus-tratos aos animais, sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, ao disposto no Art. 936 do Código Civil, e outras sanções legais aplicáveis.





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO**

**Art. 6º** Nos casos de reincidência, além das sanções penais e administrativas previstas, poderá ser determinada a perda da guarda do animal, que será encaminhado para adoção ou abrigos especializados.

**Art. 7º** Fica criada a obrigação dos responsáveis por cães e gatos de manter registros atualizados de vacinação, controle de zoonoses e condições de saúde dos animais, sendo exigidos pela autoridade competente em fiscalizações rotineiras.

**Art. 8º** A vigilância sanitária, em conjunto com os demais órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, bem como pela aplicação das penalidades previstas, dentro da esfera municipal e no âmbito de suas atribuições.

§1º Compete à vigilância sanitária:

I - Realizar inspeções regulares em residências e estabelecimentos onde haja suspeita de confinamento inadequado ou maus-tratos aos animais.

II - Receber e apurar denúncias de infrações às disposições desta lei.

III - Emitir autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização e apresentá-los à Câmara Municipal para acompanhamento e transparência.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário, Vereadora Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 18 de fevereiro de 2025.

---

Washington Jefferson de Castro  
Vereador





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

A presente lei justifica-se pela grande demanda da sociedade rio-verdense pela melhoria das condições de vida dos cães e gatos. O confinamento inadequado de animais é uma prática cruel que deve ser combatida, pois priva os animais de suas necessidades básicas e pode causar sérios danos à sua saúde física e mental. O convívio com animais deve ser pautado pelo respeito e amor, o que não se coaduna com o ato de aprisionar ou acorrentar de maneira ininterrupta e inadequada.

Portanto, esta lei visa garantir o bem-estar dos animais e promover uma convivência harmoniosa entre a sociedade e seus animais de estimação.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

Plenário, Vereadora Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 18 de fevereiro de 2025.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 14 de Fevereiro de 2025

---

Ver. Washington Jefferson de Castro (Tom Castro)  
Vereador(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que "Dispõe sobre o confinamento inadequado de cães e gatos e maustratos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso".

Concluímos, após análise do presente Projeto do Legislativo nº 003/2025 e pelo Parecer Jurídico desfavorável e da análise concluímos pela não tramitação do supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 28 de fevereiro de 2025.

José Armando da Fonseca  
Presidente

Mauro Olartechea  
Relator

Carlos da Rocha Pontes  
Membro





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 28/02/2025 09:24

**Prazo:** 05/03/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas no qual "Dispõe sobre o confinamento inadequado de cães e gatos e maus-tratos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso".

Considerando as razões e justificativas apresentadas no Parecer Jurídico e pela manifestação desfavorável para tramitação da CCJ, essa Comissão vota contra o Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 28 de fevereiro de 2025.

José Armando da Fonseca  
Presidente

Amauri Olartechea  
Relator

Carlos da Rocha Pontes  
Membro





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Solicitação de parecer:** 28/02/2025 09:26

**Prazo:** 05/03/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso V alínea "c" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2025 no qual "Dispõe sobre o confinamento inadequado de cães e gatos e maus-tratos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso".

Considerando as razões e justificativas apresentadas no Parecer Jurídico e pela manifestação desfavorável para tramitação da CCJ, essa Comissão vota pela não tramitação do Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 28 de fevereiro de 2025.

Amauri Olartechea  
Presidente  
Laurindo Luiz Marchezan  
Membro

Joanes Pimentel Vieira  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Solicitação de parecer:** 28/02/2025 09:30

**Prazo:** 05/03/2025

**Comissão:** Comissão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

**Status do parecer:** Em aberto

